



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 597/07, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o limite máximo ao pagamento de Requisição de Pequeno Valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Considera-se, para efeitos de denominação de pagamento por requisição com caráter de pequeno valor, o montante não superior ao valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacional por cada exequente, em face das ações judiciais em que figure o Município de Quebrangulo como pólo passivo.

Parágrafo Único. Em havendo pluralidade de Requisição de Pequeno Valor, a Lei Orçamentária Municipal determinará o montante anual a ser destinado ao pagamento das respectivas decisões judiciais.

Art. 2º. Sendo superior ao valor descrito no caput do artigo anterior, o referido pagamento obedecerá às regras da modalidade denominada Precatório, respeitando o disposto no artigo 100 e seu parágrafo primeiro da atual Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. Ressalvado o limite máximo de isenção regido por lei, serão recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade os produtos de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte pagos mediante título judicial exequível, obedecendo as regras do Decreto 3000 de 26 de março de 1999 e dos artigos 157, inciso I e 158, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo-AL, em 14 de junho de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativo do Município.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL